



## CONSELHO GERAL

### Linhas Orientadoras para a Elaboração do Orçamento de 2016

#### I. Justificação

No cumprimento das competências atribuídas pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13º, conjugado com a competência prevista no ponto 9), do art.º 4º do Regimento Interno, o conselho geral da Escola Secundária Prof. Ruy Luís Gomes, na sua reunião ordinária de 01 de fevereiro de 2016, definiu as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento para o ano económico de 2016.

A particular situação presente da economia e as restrições orçamentais sentidas são fatores muito limitativos da autonomia da escola, pelo que na elaboração do orçamento do próximo ano económico, é importante definir linhas de atuação partilhadas, para que no quadro do planeamento e execução orçamental se possa, também, responder de modo eficiente às exigências que se colocam face às despesas correntes e apoiar de forma efetiva as expectativas da comunidade educativa, no sentido de minorar as reais dificuldades e constrangimentos existentes no seu meio e promover uma gestão dos recursos visando o sucesso dos alunos.

O conselho geral tem plena consciência das boas práticas de gestão desenvolvidas até ao momento, pelo que considera que se deve continuar a investir na qualidade dos seus equipamentos, na segurança e conforto da comunidade escolar, nas atividades curriculares e de enriquecimento curricular, na componente dos apoios à família, na formação do seu pessoal docente e não docente, de forma a responder, com a qualidade que se deseja, às expectativas da comunidade educativa.

#### II. Princípios

Na elaboração do orçamento e na sua execução, a Diretora e o conselho administrativo devem reger-se pelos princípios seguintes:

1. Primado dos critérios de natureza pedagógica e formativa;
2. Princípio da transparência: as informações a prestar sobre o processo de elaboração e aprovação do documento final do orçamento deverão ser acessíveis aos membros da comunidade educativa de forma compreensível;
3. Princípio da legalidade: a elaboração do orçamento deve reger-se pelo estabelecido na legislação aplicável;



4. Princípio da proporcionalidade: a afetação de meios orçamentais deve ter em conta a dimensão e o número de participantes, nas atividades e serviços em questão;
5. Princípios da prioridade e da adequação: a elaboração do orçamento deve dar prioridade às despesas ordenadas pela sua pertinência na concretização dos objetivos fixados no Projeto Educativo da Escola.

### III. Linhas de orientação para a elaboração do orçamento do ano económico de 2016

A Diretora e o Conselho Administrativo, baseados em critérios de economia, eficácia e eficiência, deverão, na elaboração do orçamento para 2016, consignar verbas que permitam:

1. Tomar as medidas necessárias à gestão rigorosa da despesa, reorientando-a de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades do Agrupamento;
2. Assegurar o reforço do controlo financeiro, com o objectivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos públicos;
3. Assegurar a aplicação universal, justa e equitativa de medidas e apoios da Ação Social Escolar;
4. Potenciar a celebração de protocolos com empresas e outras entidades externas, acautelando, sempre e em cada caso, o interesse público;
5. Promover medidas de poupança através de uma maior eficiência na utilização dos recursos pela implementação ou reforço de medidas de combate ao desperdício e de poupança de energia, optando, sempre que possível, por processos de reutilização e reciclagem;
6. Implementar medidas de desburocratização e simplificação, optando-se, sempre que possível, pela desmaterialização dos procedimentos e dos documentos;
7. Estabelecer critérios para a distribuição de gastos pelos diversos departamentos curriculares, recorrendo a um plano plurianual;
8. Apoiar as atividades, nas escolas, da associação de pais e de outras entidades da comunidade que pelo seu reconhecido mérito possam contribuir para o desenvolvimento do PAA, para o desenvolvimento do Projeto Educativo de Escola e do reconhecimento e prestígio da escola;
9. Promover e rentabilizar a utilização das instalações escolares pela comunidade.

Recomenda-se ainda que os projectos de desenvolvimento educativo e as atividades extracurriculares procurem fontes de financiamento, com recurso, designadamente, a programas e medidas de âmbito nacional e da União Europeia, bem como a comparticipação por parte das autarquias locais e outras entidades públicas e privadas.

Recomenda-se igualmente que, do orçamento privativo, se assegure a participação dos alunos, em situação de grave carência económica, nas visitas de estudo e noutras atividades de índole cultural e lúdica.



#### IV. Considerações finais.

Na elaboração da proposta de orçamento deve a Diretora tomar as linhas apontadas como essencialmente indicativas e motivadoras, adequando-o globalmente às necessidades e vicissitudes do Agrupamento, tendo em mente também os instrumentos de autonomia consagrados na lei. Pelo seu conhecimento da realidade do agrupamento, pela experiência acumulada na gestão e administração escolar, poderá e deverá elaborar um orçamento orientado para a prossecução dos objetivos do agrupamento, visando melhoria da qualidade de ensino e o desenvolvimento dos resultados dos alunos.

Face aos princípios expostos, deve a Diretora, na elaboração do orçamento, ter como referência as despesas realizadas no ano anterior nas diferentes áreas de funcionamento, adequando-as globalmente à conjuntura de novas realidades e critérios de economia eficazes e eficientes.

Aprovado por unanimidade (16 votos)

Laranjeiro, 01 de fevereiro de 2016

O Presidente do Conselho Geral

---

(Francisco José Borges Pereira César)